

AJUSTE PRELIMINAR DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, SIGNATÁRIO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente Ajuste Preliminar, a vigor até a efetiva celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), relativo ao período de 01.09.2016 a 31.08.2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2016, o Banco, com base nas rodadas de negociação coletiva realizadas no âmbito da FENABAN, concederá aos empregados, a título de antecipação da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente ao período 2016/2018, os seguintes reajustes:

- a) 8% (oito por cento), sobre todas as verbas remuneratórias e do Valor de Referência de Mercado – VRM;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Auxílio Alimentação e Auxílio Creche/Babá;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Auxílio Cesta Alimentação, e,
- d) 8% (oito por cento) sobre todas as demais cláusulas de natureza social com efeito econômico, mantendo todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamentou a relação de trabalho no período 2015/2016.

Parágrafo Único – O pagamento das diferenças salariais, bem como dos demais benefícios relativos ao mês de setembro de 2016, será efetuado na folha de pagamento de outubro/2016.

Ainda como condição de reajuste acordam as partes que, a partir de 01/09/2017, os salários praticados em 31/08/2017 e benefícios vigentes serão reajustados pelo INPC/IBGE de setembro/2016 a agosto/2017, acrescidos de aumento real de 1%.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ABONO INDENIZATÓRIO

Ainda como parte das negociações, acordam as partes o pagamento, a título de abono indenizatório, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do referido acordo, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sem natureza salarial, que deverá ser pago a todos os empregados bancários ativos, admitidos até a data de 31/08/2016.



Parágrafo Único: o prazo para pagamento do abono indenizatório, referido no *caput* poderá, a critério das partes, mediante confecção de termo específico assinado pelas partes e aderente ao presente instrumento, ser antecipado, sem prejuízo as condições ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADIANTAMENTOS E COMPENSAÇÕES

O Banco compensará, quando da efetiva celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com as partes signatárias, os índices de reajustes porventura antecipados bem como os adiantamentos de valores concedidos em função do presente Ajuste Preliminar e adendo.

CLÁUSULA QUARTA: DIFERENÇAS DECORRENTES DO ACT 2016/2018

O Banco pagará em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Termo de Ajuste Preliminar do Acordo Coletivo de Trabalho, as diferenças relativas ao tíquete alimentação e cesta alimentação, referente ao mês de setembro e outubro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO DA 13ª CESTA

No dia 28/11/2016 o Banco efetuará o crédito da 13ª Cesta Alimentação.

CLAUSULA SEXTA: ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA DE R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

O Banco, por meio de crédito em conta corrente, concederá adiantamento pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada empregado bancário admitido até 31.08.2016, respeitado a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados, em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do Ajuste Preliminar.

Parágrafo primeiro: o referido valor deverá ser compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2016.

Parágrafo segundo: Caso não haja distribuição da PLR/2016, fica acordado que o valor referente ao adiantamento pecuniário será compensado em duas parcelas de igual valor na folha de pagamento dos meses de maio e junho/2017.



CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS

Fica acordado que os dias não trabalhados no período compreendido entre 6 de setembro e 6 de outubro de 2016 não serão descontados ou compensados dos empregados bancários.

CLÁUSULA OITAVA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

O Banco pagará, para os efeitos do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, uma indenização de R\$ 164.267,21 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), no caso de morte ou incapacidade permanente de empregado do Banco ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado contra o Banco ou contra o empregado a serviço do Banco, consumado ou não.

Parágrafo Primeiro - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo - Enquanto o empregado bancário estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao Banco.

CLAUSULA NONA: AUXÍLIO FUNERAL

O Banco pagará aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$-1.841,75 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vierem a falecer. Em qualquer das situações, será exigível a apresentação do devido atestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:

Sem prejuízo da respectiva remuneração, serão concedidas aos empregados as seguintes ausências autorizadas:



I – FALECIMENTOS:

a) de parentes do empregado (a):

1. pais, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 dias úteis consecutivos;
2. sogros, genros e noras – 3 dias corridos;
3. cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia.

b) de parentes do cônjuge ou companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no Banco ou no INSS:

1. filhos e tutelados – 4 dias úteis consecutivos;
2. avós, pais, netos, genros e noras – 3 dias corridos;
3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia.

II – CASAMENTO – 8 dias corridos;

III – NASCIMENTO DE FILHOS – 20 dias consecutivos ao pai, no transcurso dos primeiros 20 dias de vida do filho;

IV – ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM ATÉ 96 MESES DE IDADE – 20 dias consecutivos ao pai adotante, no transcurso dos primeiros 20 dias contados da data de comprovação da adoção;

V – DOAÇÃO DE SANGUE – 1 dia por semestre;

VI – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – para acompanhamento de cônjuge, companheiro (a), inclusive do mesmo sexo inscritos no BANCO ou no INSS, filhos, pais - 1 dia por ano;

VII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE, MENORES DE 14 ANOS A CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos mediante comprovação, em até 48 horas;

VIII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente com deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas;

IX – COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999;

X – AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE AJUDAS TÉCNICAS - O BANCO abonará as horas de ausências, durante a jornada de trabalho, para os empregados com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparo de ajudas técnicas (cadeiras de rodas, muletas, etc.), com limite de uma jornada de trabalho por ano.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do inciso I, “a” 1, desta cláusula, o empregado deverá comprovar ao BANCO, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos.

Parágrafo Segundo – Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos do inciso III e IV, desta cláusula, a ampliação de 10 (dez) para 20(vinte dias) consecutivos fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALE CULTURA

O Banco da Amazônia concederá vale-cultura para os empregados que percebam até cinco salários mínimos, em obediência a Lei nº 12.761/2012.

Parágrafo Único: Esta cláusula vigorará até 31.12.2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O Banco fica desobrigado quanto ao cumprimento ou observância de quaisquer cláusulas de acordos, convenções e dissídios coletivos regionais, envolvendo entidades sindicais de Bancos e Bancários, em todo o território nacional, que sejam ou venham a ser firmados ou ajuizados durante a vigência do presente Ajuste.

Parágrafo Único – O presente Ajuste não outorga direito aos Sindicatos signatários de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais com fundamento na existência de quadro de carreira nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DEMAIS DISPOSIÇÕES

Todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamentou a relação de trabalho 2015/2016 firmados entre os ora signatários e que não colidam com as disposições ora celebradas têm sua vigência prorrogada até a efetiva celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA DO AJUSTE PRELIMINAR DO ACT 2016/2018.

O presente Ajuste Preliminar vigorará até a celebração do Acordo Coletivo relativo ao período de 01.09.2016 a 31.08.2018.






E por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de outubro de 2016.


BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor de Gestão de Recursos


p.p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO
Sílvio Kanner Pereira Farias

Testemunhas:

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO PARA ADIANTAMENTO DO ABONO INDENIZATÓRIO PREVISTO EM NEGOCIAÇÃO SALARIAL, PARTE INTEGRANTE DO AJUSTE PRELIMINAR DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A e O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO.

Para efeito de atendimento ao disposto no parágrafo único da **CLÁUSULA SEGUNDA** denominada **ABONO INDENIZATÓRIO**, as partes acordam que o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) será pago em caráter de adiantamento no dia 08/10/2016 para todos os empregados ativos até 31/08/2016, de forma única e sem vinculação ao salário.

Acordam ainda as partes que tão logo efetuado o adiantamento do abono indenizatório, as partes conferem-lhe quitação da condição negociada, o que deverá integrar para todos os fins do termo de ajuste preliminar a ser formalizado ulteriormente.

Para o caso de não formalizado o ajuste, ajustam as partes a devolução da quantia a título de abono indenizatório.

E por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belém, 8 de outubro de 2016.



BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior

Diretor de Gestão de Recursos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO – SEEB-MA



p.p Silvio Kanner Pereira Farias

Testemunhas:

